

**JUSTIÇA E LEI HUMANA SOB A LENTE DA EDUCAÇÃO:
CONSIDERAÇÕES ENTRE ANSELMO DE BEC
E TOMÁS DE AQUINO**

**JUSTICE AND HUMAN LAW UNDER THE LENS OF EDUCATION:
CONSIDERATIONS BETWEEN ANSELM OF BEC
AND THOMAS DE AQUINO**

Paula Mayara Gonçalves Rocha¹ 0009-0001-2644-609X

Terezinha Oliveira² 0000-0001-5349-1059

Ester Emerick Nascimento³ 0009-0001-2861-2549

¹Universidade Estadual de Maringá, Maringá – Brasil, pg405052@uem.br

²Universidade Estadual de Maringá, Maringá – Brasil, toliveira@uem.br

³Universidade Estadual de Maringá, Maringá – Brasil, nosmjc@gmail.com

Resumo: Este artigo busca analisar os conceitos de justiça no tratado *Sobre a Verdade*, de Anselmo de Bec (1033-1109) e de lei humana presente nas Questões 95 e 96 da Iª seção da IIª parte da *Suma Teológica*, de Tomás de Aquino (1224-5/1274). De forma a coibir os atos injustos, a lei torna-se necessária e assegura que, por meio dela, a justiça se concretize nas ações humanas. Mediante uma abordagem qualitativa e pela perspectiva da História Social, buscamos compreender o contexto histórico vivenciado por esses teóricos medievais que possibilitaram, às pessoas de sua época, o desenvolvimento do pensamento filosófico escolástico e, com isso, um novo olhar para formação humana.

Palavras-chave: história da educação; escolástica; justiça; lei.

Abstract: This article seeks to analyze the concepts of justice in the treatise *De Veritate*, by Anselm of Canterbury (1033-1109) and of human law present in Questions 95 and 96 of the section Iª of the IIª part of the *Summa Theologica*, by Thomas Aquinas (1224–5/1274). To curb unjust acts, the law becomes necessary and ensures that, through it, justice is realized in human actions. Through a qualitative approach and from the perspective of Social History, we seek to understand the historical context experienced by these medieval theorists who enabled their contemporaries to develop scholastic philosophical thinking and, with it, a new insight into human formation.

Keywords: history of education; scholastic; justice; law.

Introdução

Este artigo tem o objetivo de compreender a ideia de justiça defendida por Anselmo de Bec (1033-1109), presente em seu tratado *Sobre a Verdade* (1988), e de lei humana, desenvolvida nas Questões 95 e 96 da Iª seção da IIª parte da *Suma Teológica*

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

(escrita entre 1268 e 1274) de Tomás de Aquino (1224-5/1274), em suas aproximações e distanciamentos históricos. Nosso intuito é refletir sobre a importância desses teóricos e demonstrar como se expressaram a respeito de problemas e questões importantes para o tempo e o espaço em que viveram e produziram. Assim, ambos os autores nos permitem refletir acerca da filosofia escolástica como uma resposta aos questionamentos que se faziam na sociedade do período (OLIVEIRA, 2013; GRABMANN, 1949).

A justiça, para Anselmo de Bec, é uma virtude pautada no princípio moral em prol do bem comum. Ele busca definir um conceito de justiça que se faz presente nos entes racionais, ou seja, que se encontra na essência e na natureza humana, caracterizando-a como uma ‘subcategoria’ da verdade¹, determinada por meio do uso que a pessoa faz do saber, do agir e, principalmente, da retidão de sua vontade, isto é, de querer fazer o que se deve, tanto para si, quanto para os outros.

O conceito de lei humana defendido por Tomás de Aquino, por seu turno, é integrado à ética e a política, de forma a conduzir pedagogicamente a consciência humana, não deixando a pessoa à mercê de seus desejos e emoções, mas de modo a conduzi-lo à virtude. Contudo, para ser virtuoso, se faz necessário que os vícios sejam afastados e isto ocorreria por meio da lei. Para argumentar sobre esse princípio, Tomás de Aquino recorre as formulações de Isidoro de Sevilha (± 570-636): “[...] as leis são feitas para que pelo medo delas seja reprimida a audácia²” (TOMÁS DE AQUINO, 2005, p. 585)³. Diante disso, entende-se que as leis humanas são criadas para formar pessoas virtuosas, coibindo assim, quaisquer malefícios. Promulgada pelo legislador (aquele que

¹ A verdade para o filósofo significa fazer o bem e fazer o bem é retidão. Se uma pessoa age com retidão, logo ela será justa, ela promoverá a virtude da justiça. Por isso dizemos que a justiça, na perspectiva de Anselmo de Bec, é uma ‘subcategoria’ da verdade, pois quem faz o bem é reto e mediante a sua retidão é justo (ANSELMO, 1988).

² É importante esclarecer que as palavras, na obra de Tomás de Aquino, podem ter significados diversos. O termo “audácia”, por exemplo, neste trecho em particular assume um sentido pejorativo, de desafio à sensatez, portanto, um ato vicioso. A audácia pode ser uma virtude se tomada como uma das paixões da alma, objetos de outro conjunto de questões da Iª Seção da IIª Parte da *Suma Teológica*. Como paixão da alma, se mediada pela razão, a audácia nos torna aptos a enfrentar o mal que se avizinha, agindo de modo a suplantá-lo em favor de algo bom e justo (cf. OLIVEIRA; SANTIN, 2015).

³ Observamos que todas as referências de citações de obras de autores antigos e medievais serão mencionadas, no corpo do trabalho, de acordo com as normas da Revista e indicadas em nota de rodapé, em conformidade com as normas internacionais para referências de obras clássicas dos dois períodos (TOMÁS DE AQUINO, *Suma Teológica*, I-II, Q. 96, a. 2, rep. e adm.1).

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

cria as leis), estas serão válidas igualmente para todos e o justo será aquele que as respeitar, visando o bem coletivo das pessoas que vivem na cidade.

De forma a evidenciar a importância desses teóricos na esfera social, destacamos que a concepção de justiça preconizada por Anselmo de Bec não tinha o propósito de impor esses valores como modelos e padrões a serem seguidos, de forma a sanar a ausência de justiça nas relações humanas, ao contrário, buscava vê-las como condição de vida social. Outro aspecto é que Tomás de Aquino não pensava na formação de uma pessoa singular, mas na formação do sujeito como pertencente a uma coletividade, evidenciando que as leis sejam impostas segundo a condição de cada pessoa e de modo a governar o povo.

Anselmo de Bec, ao definir um conceito de justiça para o seu discípulo, traz a seguinte reflexão:

[...] quando um ladrão é obrigado a devolver o dinheiro roubado, está claro que ele não quer devê-lo, porquanto ele é obrigado a querer devolvê-lo pela razão de que o deve. Mas este de modo algum deve ser louvado por sua retidão (ANSELMO, 1988, p. 145)⁴.

Neste exemplo, percebemos que de nada adianta o ladrão possuir um saber e um agir justo, se a sua retidão não se concretizar mediante as suas ações, pois continua desejando para si o dinheiro e só o devolve porque é coagido. Deste modo, a lei se torna necessária como elemento de conservação das virtudes, ou melhor, da justiça, já que se não houvesse a lei como preservação dos atos humanos, o ladrão tiraria proveito da situação, isto é, levaria em consideração seus interesses particulares e roubaria o dinheiro, logo para Anselmo, tanto sua ação quanto sua retidão da vontade não seriam justas.

Nesse ponto de vista, para Tomás de Aquino, o fato de a pessoa ser um ser social, faz-se necessário que princípios de como viver em sociedade sejam ensinados, porém mesmo com esses ensinamentos, algumas pessoas acabam inclinadas aos prazeres indevidos, portanto a lei humana não é capaz de proibir todos os vícios, mas ela impede que muitos destes aconteçam, “[...] assim são proibidos pela lei humana os homicídios, os furtos, e coisas semelhantes” (TOMÁS DE AQUINO, 2005, p. 586)⁵. A lei humana induz a pessoa à virtude de forma gradual, não impondo de imediato aos que não são

⁴ Anselmo de Bec, - *A verdade*, c. XII, § 31.

⁵ Tomás de Aquino, *Suma Teológica*, I-II, Q. 96, a. 2, rep. e adm.1

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

virtuosos a prática das virtudes, já que se fosse de imediato não suportariam essas imposições.

Esta análise justifica-se ao promover reflexões sobre os valores éticos e morais da sociedade moderna, pois estar a par do conhecimento desses conceitos no passado nos faz produzir novos conhecimentos e pensar as nossas ações, no tempo presente. (BRAUDEL, 1990). Nisso, percebe-se que a necessidade da lei como forma de ordenação da vida em sociedade possibilita uma convivência pacífica no sentido de tratarmos todos da mesma forma, para que deixemos de defender algo que possa agredir ou prejudicar o outro. Afinal, a justiça está assentada em ações que dimensionam as leis na prática cotidiana, pois estas foram pensadas para amparar ações virtuosas.

Se faz indispensável a compreensão do que é a justiça e como ela se insere nas relações da sociedade para que possamos entendê-la não só por meio de um agir justo ligado a ética, mas que esta ação seja praticada em consonância com a retidão, vinculada a moralidade, em uma intencionalidade voluntária do indivíduo desejar fazer o que é certo. Devemos nos atentar que uma sociedade na qual as ações das pessoas sejam dirigidas somente aos seus interesses individuais, sem considerar o coletivo, é uma sociedade que produz sujeitos alienados dos seus direitos e deveres como cidadãos. Nesse contexto, o ensino se torna essencial, pois uma vez que ele promova a justiça, assim como as demais virtudes, tendemos a formar indivíduos virtuosos, no seu modo de pensar, agir e querer.

Desse modo, analisamos os conceitos de justiça e de lei humana como condição de vida social e o ensino como condutor dessa qualidade. De cunho bibliográfico e abordagem qualitativa, presente nas ciências humanas na qual se encontra a ciência da educação, esta pesquisa foi realizada por meio de fichamentos mediante as leituras de livros e artigos científicos. A respeito da pesquisa qualitativa, entendemos como uma: “[...] modalidade segundo a qual a compreensão dos conteúdos é mais importante do que sua descrição ou sua explicação” (TOZZONI-REIS, 2009, p. 25). Assim, foram analisados o tratado *Sobre a Verdade* (1988), de Anselmo Bec (1033-1109), em especial o capítulo XII, no qual ele busca uma concepção de justiça, e as Questões 95 e 96, presentes na Iª seção da IIª parte da *Suma Teológica* (1265-1273), de Tomás de Aquino (1224-5/1274), que tratam, respectivamente, da ‘lei humana’ e do ‘poder da lei humana’.

Considerações sobre o caminho teórico do estudo

Optamos por examinar nossa questão de pesquisa sob a perspectiva da História Social, por meio do conceito de longa duração, na medida em que as transformações ocorridas ao longo da história se repetem no tempo presente e influenciam, de forma significativa, na formação humana. Para tanto, como condição para o entendimento do contexto vivido por Anselmo de Bec e Tomás de Aquino, buscamos pelas lentes de Bloch (2002), Braudel (1990) e Le Goff (1990) analisar as transformações ocorridas no século XI e XIII, e refletir porque a ausência de vontade humana em promover a justiça nas relações sociais exige que a lei dê amparo para que essa virtude se concretizasse nas ações humanas.

Marc Bloch (1886-1944) foi um historiador medievalista. Em sua obra *‘Apologia da história ou o Ofício de historiador’*, ele apresenta uma significação mais ampla do que é a história, como ciência que estuda as pessoas na sociedade e no tempo. Para ele, a ideia de que “A história é a ciência do passado” (BLOCH, 1990, p. 52) está equivocada, uma vez que o presente é importante para se compreender o passado, e ambos dependem um do outro para que então tenhamos a história. Nessa perspectiva, destacamos o que será chamado por ele de ‘método regressivo’, ou seja, para que temáticas possam ser compreendidas, se faz necessário um retorno ao tempo passado.

Como matéria prima da história, a memória torna-se elemento fundamental para a conservação das informações. O seu uso faz parte de uma identidade individual e coletiva, sendo a memória social um dos meios para abordar os problemas do tempo passado e do tempo presente, na história. Sobre esta perspectiva, Le Goff (1924-2014) discorre que outra característica presente na memória é a lembrança, voltada às emoções, as percepções, aos documentos/monumentos.

Voltemos a refletir sobre a visão de história defendida por Bloch. O autor afirma que somente a coleta dos fatos não é suficiente, o fato histórico é o produto de uma construção do historiador, em que ele transforma aquela fonte em documento e, a partir disso, ela constitui em problema. Além disso, é preciso apreender o homem na sociedade e no tempo, pois o objeto de estudo da história são os homens.

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

Por trás dos grandes vestígios sensíveis da paisagem, [os artefatos ou as máquinas,] por trás dos escritos aparentemente mais insípidos e as instituições aparentemente mais desligadas daqueles que as criaram, são os homens que a história quer capturar (BLOCH, 2002, p. 54).

O tempo é o meio pelo qual se analisam os fatos históricos, o historiador faz parte do tempo histórico, na qual problemáticas são colocadas a ele. Assim, o processo fundamental do ofício do historiador é: "compreender o presente pelo passado" e, correlativamente, "compreender o passado pelo presente" (BLOCH, 2022, p. 25). A história não pode ser realizada por um historiador isolado, afinal o seu trabalho não se encerra, pois, é necessária ajuda mútua, de outros historiadores para que os fatos históricos estejam presentes no tempo, e em transformação.

No bojo dessas questões, Fernand Braudel (1902-1985) evidencia uma oposição entre o tempo breve, também chamado de fugaz, e o tempo longo. Para o autor, é evidente que tenhamos um destaque para a duração do tempo, uma vez que o tempo não é linear, ou melhor, os acontecimentos históricos podem desencadear outros. Diante disso, a duração do tempo é um dado da realidade que deve ser analisada e pesquisada, fazendo parte da observação do historiador.

Segundo Braudel, o tempo breve é aquele que se refere a vida cotidiana, as rápidas tomadas de consciência. Um fato ocorrido de curto período, como um incêndio, um crime, um desastre natural. Nessa duração de tempo, fica evidente que: “[...] existe um tempo breve de todas as formas da vida” (BRAUDEL, 1990, p. 11). Desse modo, entende-se que o passado é constituído, num primeiro momento, por uma massa de pequenos fatos. O historiador questiona o fato de que o nosso olhar, hoje, está direcionado, em geral, ao tempo breve e isso acaba fazendo com que deixemos de lado toda uma história de longa duração.

No que se refere ao tempo longo, secular (relações estáveis da vida social), diferentemente do anterior, possui uma estrutura que custa a se modificar, em outras palavras, são fatos históricos que permanecem por um tempo na história. Voltando os nossos olhos para uma possível problemática desta pesquisa, ao percebermos a ausência de vontade humana em se promover a justiça mediante as relações sociais no tempo de Anselmo, por exemplo, e nos depararmos que isso, de alguma forma, se concretiza no tempo presente, será considerado por Braudel uma atividade de longa duração. Nisso,

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

para o historiador, velhos hábitos de pensar ou agir acabam se repetindo na história, o que torna o tempo mais lento.

O conceito de justiça segundo Anselmo de Bec

Anselmo de Bec nasceu na região de Piemonte, na Lombardia. O século XI, vivenciado pelo filósofo, foi um período marcado pelo auge do feudalismo, bem como, marca o fim das invasões bárbaras e o advento de um período de relativa paz no Ocidente medieval⁶. Com isso, as cidades se tornaram mais pacíficas, propiciando a retomada das trocas de mercadorias. Este período foi denominado por Le Goff (1991, p. 08) como: “fenômeno capital - o nascimento ou o renascimento das cidades”.

Para melhor entender a forma de organização social e econômica no tempo de Anselmo, recorreremos a algumas contribuições de François Guizot (1787-1874). O historiador considera o regime feudal como parte da história da civilização na Europa no século X. Nesse contexto havia tanto nos senhores feudais quanto na população que vivia no entorno dos castelos, um vínculo de obrigação e de proteção. Eram relações mútuas dos possuidores dos feudos com seus servos: os últimos produziam para os primeiros e estes eram responsáveis pela segurança física dos segundos.

Foi um modelo de sociedade fundamental para o desenvolvimento de uma civilização, uma vez que dentro do feudo existia uma certa paz, o que possibilitou o aumento da produção e do consumo, principalmente pelos artesãos, de uma produção para além da sobrevivência. Essas condições materiais favoreceram o surgimento das comunas, aspecto fulcral para a conquista da liberdade da população que buscava uma nova forma de organização da vida. As relações entre as pessoas já não eram as mesmas, estas principiam a assumir aspectos mais complexos.

Para Guizot (1907), mesmo que o feudalismo tenha trazido consigo acontecimentos que causasse desolação, como foi a serventia dos camponeses para com os senhores feudais, promoveu uma mudança e contribuição para a civilização, na medida

⁶ Data dessa época, inclusive, movimentos capitaneados pela Igreja para o estabelecimento da *Pax Dei* no sentido de conter o ímpeto, principalmente, da parte da nobreza encarregada de fazer a guerra (LE GOFF, 2005).

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

em que esse primeiro grupo passara a buscar uma certa independência, o que possibilitou um novo processo de civilização, no sentido de promover as pessoas que ali viviam a busca por uma ascensão social e o despertar para a mudança de hábitos.

Outro aspecto a ser compreendido era que a Igreja desempenhava um papel importante para a civilização, especialmente em relação a compreensão mental da sociedade. Segundo Guizot, esta instituição possuía um caráter civilizatório, capaz de salvaguardar as pessoas em um momento de decadência do Império.

A igreja exerceu uma grandíssima acção sobre a civilização europêa, mas foi procedendo de um modo geral, alterando as disposições geraes dos homens. [...] E' comtudo fôra de duvida que sendo o unico a quem competia entreter e desenvolver alguma vida moral na população inferior, era bemquisto por esta e prestava-lhe serviços; dava-lhe alguma consolação e alguma luz; mas pouco podia e creio que pouco fazia para lhe mudar os destinos (GUIZOT, 1907, p. 132).

Mesmo produzindo um desenvolvimento de espírito para a civilização, o poder espiritual (papal) ficava relegado ao poder temporal (laico). O embate entre essas duas formas de condução da sociedade foi uma dificuldade enfrentada no tempo de Anselmo. Em face dessa nova realidade, e para legitimar o poder da Igreja que estava ameaçado pelos soberanos, ele escreve a sua primeira obra, intitulada *Monológio* (ou *Exemplo de Meditação Sobre o Fundamento Racional da Fé*). Em seguida, vinculada à mesma temática, escreve o *Proslógio* (ou *A fé Buscando Apoiar-se na Razão*). Graças à sua formação intelectual foi eleito prior da abadia de Bec, e, mais adiante, foi escolhido por Guilherme II (1060-1100), o Ruivo, para o cargo de arcebispo de Cantuária. Anselmo de Bec, num primeiro momento, recusou a oferta pelo fato de que Guilherme II queria o domínio absoluto sobre a Igreja, e a fim de lutar para que isso não acontecesse, acabou aceitando o cargo. Após sua morte, que ocorreu no ano de 1109, foi declarado Doutor da Igreja pelo Papa Clemente XI (1649-1721).

Sobre a justiça e onde ela se encontra, em seu tratado, Anselmo de Bec irá destinar o seu último capítulo, este que é o XII, para evidenciar o conceito dessa virtude presente na natureza humana, ou melhor, seria da nossa essência ter a justiça em nossas ações, mediante o nosso modo de pensar, agir e querer. Entende-se que só ocorre a verdade quando há vontade em sua retidão, logo a verdade, a justiça e a retidão andam juntas,

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

visto que não se pode ser justo sem ter a verdade, e nem se ter a verdade sem a justiça. Uma vez que a verdade é retidão e para que se tenha a justiça se faz necessário a retidão de sua vontade, entendemos que a justiça para Anselmo é uma ‘subcategoria’ da verdade e todo ser justo será reto na sua verdade.

Para um melhor entendimento dessa virtude, Anselmo utiliza-se de três exemplos para explicar o conceito de justiça, que são: a da pedra atrelada ao agir, a do cavalo atrelado ao querer e o último, do ladrão, atrelado ao pensar.

No exemplo da pedra, o discípulo questiona o mestre sobre porque o ser humano é mais justo do que uma pedra, se ambos fazem o que se deve. Diante disso, compreende-se que a pessoa age por vontade própria, ela tem a possibilidade de escolher querer fazer o que se deve, já a pedra age naturalmente, de forma involuntária, ou seja, onde quer que ela esteja ou se locomova, isto independe da sua vontade, ela simplesmente o faz. Desse modo, a justiça representada nesse exemplo não é justa, uma vez que: “[...] não é justo quem faz o que deve, se não quer o que faz” (ANSELMO, 1988, p. 143)⁷.

O segundo exemplo de justiça é aquele em que ele se utilizará do cavalo, que ao pastar mediante sua vontade de buscar o alimento para sua sobrevivência, querendo, faz o que se deve. Aqui, percebe-se que o cavalo quer fazer o que se deve de uma forma instintiva, ou melhor, ele pasta porque tem fome. Ele não conhece a sua vontade, não tem consciência do porque ele quer pastar, portanto esse exemplo de justiça, para Anselmo, também não será justo.

É em seu terceiro exemplo que Anselmo explicará o conceito de justiça que para ele será louvável, aquela presente nos seres racionais. Nesse sentido, será nos seres humanos que esta será encontrada, mediante a sua capacidade de querer fazer o que se deve por meio do uso da sua capacidade racional, intelectual. Assim, a justiça não está em nenhuma outra natureza senão naquela que conheça a retidão, isto é, a sua vontade, em outras palavras, a justiça “[...] não é a retidão da ciência nem a retidão da ação, mas a retidão da vontade” (ANSELMO, 1988, p. 144)⁸.

O discípulo compreende que chegaram a uma definição de justiça, porém o mestre questiona: “Achas que qualquer um que quer o que deve, quer retamente e tem retidão de

⁷ Anselmo de Bec, *A Verdade*, c. XII, § 8.

⁸ Anselmo de Bec, *A Verdade*, c. XII, § 24.

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

vontade?” (ANSELMO, 1988, p. 144)⁹. Mesmo que a justiça, presente na racionalidade humana, seja louvável, não serão todos que promoverão a retidão da vontade em suas ações, pois a pessoa pode querer fazer o que se deve, sem que verdadeiramente aja com sua retidão da vontade. Nesse sentido, destacamos o excerto abaixo:

[...] quando um ladrão é obrigado a devolver o dinheiro roubado, está claro que ele não quer devê-lo, porquanto ele é obrigado a querer devolvê-lo pela razão de que o deve. Mas este de modo algum deve ser louvado por sua retidão. [...] Aquele que, por causa da vanglória, dá de comer a um pobre faminto, quer dever querer o que quer. Na verdade, ele é louvado por essa razão, porque ele quer fazer o que deve (ANSELMO, 1988, p. 145)¹⁰.

De acordo com abade de Bec, a retidão apresentada não é digna de louvor. Para ele é preciso entender o porquê queremos fazer o que se deve, pois só assim a justiça será reta em sua retidão. Uma vez que não iremos querer coisa alguma, a não ser que tenhamos um porquê. A partir do momento que não queremos fazer o que se deve, a não ser que sejamos obrigados, coagidos, isso não será justo, já que só iremos querer fazer o que se deve, não mediante a nossa vontade, mas por vontade de outro. Nas palavras de Anselmo:

[...] o justo, quando quer o que deve, observa a retidão da vontade, enquanto pode ser chamado justo não por outra coisa senão pela própria retidão. Mas quem não quer o que deve a não ser coagido ou levado por recompensa estranha, se se pode dizer que ele observa a retidão, não a observa por causa dela mesma, mas por causa de outra coisa (ANSELMO, 1988, p. 145)¹¹.

Assim, é preciso agir, querer e observar a retidão da vontade, para que então possamos promover o justo nas relações humanas, só assim externalizaremos a justiça em nossas ações. A retidão da vontade humana não pode depender de outro a não ser dela mesma, ou seja, do próprio indivíduo que dela fazer uso. Posto isso, o justo agirá tendo conhecimento que causará o bem comum, sem a necessidade de ser coagido, obrigado a tal ato, passando a possuir a justiça, não só em sua ação, mas também em sua vontade. Deste modo, a justiça enquanto virtude para Anselmo está ligada ao princípio ético e moral das pessoas, de maneira que quando direcionada ao outro em prol do bem comum, esta será a justiça, e quando relacionada a disposição de caráter, esta será uma virtude.

⁹ Anselmo de Bec, *A Verdade*, c. XII, § 28.

¹⁰ Anselmo de Bec, *A Verdade*, c. XII, § 31-32.

¹¹ Anselmo de Bec, *A Verdade*, c. XII, § 43.

A necessidade da lei humana em Tomás de Aquino

Entre os séculos XII e XIII temos o deslocamento de mercadores para outras cidades, realizando pequenas viagens a fim de conseguir lucro com suas mercadorias. Em meio a essas viagens, eles acabam se deparando com estradas rudimentares, insegurança, transporte inapropriado, o alto custo dos impostos e pedágios. Acabam assim, optando por fazer o uso do transporte fluvial ao invés do terrestre e, conseqüentemente, progridem com a venda de mercadorias, possibilitando ainda, a partir do século XIII o desenvolvimento de novas técnicas como: “[...] a difusão de invenções como o leme de cadaste, a vela latina, a bússola, os progressos da cartografia” (LE GOFF, 1991, p. 13). É no século XIII, em Rocaseca no condado de Sicília, e em meio a um período rico em produção e florescimento das cidades que surge a figura do frade dominicano, descendente de família nobre, Tomás de Aquino.

De acordo com De Boni (2018), professor e estudioso brasileiro dos escritos da Teologia na Idade Média, evidencia que ainda pequeno, Tomás de Aquino foi enviado por seu pai ao mosteiro beneditino de Monte Cassino, na qual recebeu instrução e preparação para ser abade. Ingressou na Universidade de Nápoles onde teve seu primeiro contato com a Filosofia árabe. Resolveu tomar o hábito dos frades dominicanos, fazendo votos de pobreza absoluta, porém sua atitude não foi bem aceita pelos seus familiares, o que levou ao seu aprisionamento. Foi enviado, por indicação de Alberto Magno (1206-1280), a Universidade de Paris para que estudasse Teologia. Morreu na abadia cisterciense de Fossa Nova, sendo considerado Doutor da Igreja pelo Papa João XXII (1215-1277).

Sobre a definição de lei humana, defendida por Tomás de Aquino, é fundamental observamos, primeiramente, que a definição de justiça está atrelada a um princípio ético, no sentido de fazermos o bem em nossas ações, e no princípio moral, mediante o uso da retidão da vontade, ou seja, de querer fazer o bem de forma voluntária, sem a necessidade de uma força maior, como a lei, por exemplo. Levemos em consideração o exemplo do ladrão utilizado por Anselmo de Bec, uma vez que ele deseja para si o objeto e só o devolve mediante uma força maior, uma obrigatoriedade. A sua ação é considerada justa, uma vez que ele faz o que se deve, porém, ele só o faz por meio da coação e não por

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

vontade, por querer fazer o que deve, logo a justiça se concretiza somente no princípio ético, sendo a moralidade de qualidade injusta. Nesse sentido, Tomás de Aquino dispõe que a lei se torna necessária como preservação dos atos humanos entre os ímprobos, isto é, mediante a coação/medo o indivíduo deixe de agir com a intencionalidade de prejudicar o outro.

Em sua questão 95 que retrata sobre a lei humana, o teólogo apreende que a aptidão para a virtude, ou seja, para a justiça, se encontra essencialmente na natureza humana, porém nos deparamos com pessoas imprudentes que mesmo com os conselhos voluntários acabam inclinados a agir mediante suas ações particulares, logo a coerção dos atos maldosos acaba sendo pela força e pelo medo, deixando-o de fazer o mal isto possibilitará uma vida tranquila aos demais. Essa forma de coerção por meio da pena, de ações punitivas é a disciplina das leis. De caráter pedagógico, a finalidade da lei é conduzir os não virtuosos a virtude.

Portanto, foi necessário que as leis fossem impostas para a paz dos homens e a virtude, porque, como diz o Filósofo, "assim como o homem, se é perfeito na virtude, é o melhor dos animais, assim, se é separado da lei e da justiça, é o pior de todos", uma vez que o homem tem a arma da razão para satisfazer suas concupiscências e sevícias, que os outros animais não têm (TOMÁS DE AQUINO, 2005, p. 574)¹².

Outro aspecto a ser destacado é a distinção entre a lei natural e a lei humana. Para o autor a lei natural refere-se àquele presente na moralidade humana, que se constitui mediante uma relação com Deus. Já a lei humana, esta é estabelecida pelo o que é comum a uma comunidade, pautada no livre arbítrio de escolha dos juízes. Citando Agostinho de Hipona (354-430 d.C.), Tomás de Aquino salienta: “[...] não parece ser lei aquela que não for justa” (TOMÁS DE AQUINO, 2005, p. 576)¹³. Em suma, se mediante a lei natural “não se deve roubar” e quem o fizer receberá a punição por tal pena, fica sob força da lei humana sua forma de aplicá-la.

Nesse ponto de vista, Aristóteles (384-322 a.C.) declara que as pessoas necessitam de ordem para viver, por isso a lei tem um poder coercitivo, sendo que os atos justos serão aqueles que conduzirão a preservação de uma sociedade política e assegurarão uma vida feliz às pessoas que dela fazem parte. Já o injusto será aquele que contraria à lei.

¹² Tomás de Aquino, *Suma Teológica*, I-II, Q. 95, a. 1, rep. e adm. 1

¹³ Tomás de Aquino, *Suma Teológica*, I-II, Q. 95, a. 2, rep. e adm. 1

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

Direcionada a todos sem distinção, a finalidade da lei para o filósofo grego é a educação para o bem comum, de tornar as pessoas boas em suas ações e, conseqüentemente, preservar a sociedade. Dessa forma, o filósofo pondera que: “O justo é, portanto, o respeitador da lei e o probo, e o injusto é o homem sem lei e ímprobo” (ARISTÓTELES, 1991, p. 95)¹⁴.

Uma vez que tenhamos atos injustos, estes estarão atribuídos a alguma espécie de maldade. No exemplo do ladrão que Anselmo de Bec utiliza para explicar o seu conceito de justiça, é evidente que ao roubar o objeto que não lhe pertence e sim a outro, o indivíduo está tirando proveito da situação. Sob esse contexto “[...] não é atribuída a nenhuma outra forma de maldade que não a injustiça” (ARISTÓTELES, 1991, p. 98)¹⁵. Ao ter a injustiça entre as relações humanas, conseqüentemente estas serão externalizadas em suas ações, por isso vale-se de quem governa essa comunidade não seja o indivíduo, mas o seu princípio racional, dado que a pessoa ao fazer o uso dos seus interesses particulares se converterá em um tirano.

Assim, mediante sua questão 96, Tomás de Aquino evidencia que o objetivo da lei humana está em prol do bem comum, ou melhor, a pessoa de maneira singular faz parte de um todo que é a sociedade, logo a lei precisa ser imposta a este todo. Por intermédio de Isidoro de Sevilha, ele discorre: “[...] a lei deve ser escrita não em vista de um interesse privado, mas a favor da utilidade comum dos cidadãos” (TOMÁS DE AQUINO, 2005, p. 584)¹⁶. Em virtude das cidades se constituírem de muitas pessoas, conseqüentemente, também teremos muitas ações, portanto é necessário que a lei se refira a muitas coisas.

Conforme o frade dominicano, a lei possui dois elementos constituintes: primeiro, na medida que são instituídas, o indivíduo acaba sendo movido a se submeter a ela, e segundo, quando afirmado que os virtuosos e justos não se submetem a lei, somente aos maus a lei é imposta. Já a sua interpretação é de responsabilidade daquele a quem a lei será estabelecida, ou seja, ao legislador, já que este tem autoridade de dispensar ou não as leis. Aos que estabelecem as leis, estes devem ser sábios, mediante sua moral e razão,

¹⁴ Aristóteles, *Ética a Nicômaco*, Livro V, c. 1, § 4.

¹⁵ Aristóteles, *Ética a Nicômaco*, Livro V, c. 2, § 13.

¹⁶ Tomás de Aquino, *Suma Teológica*, I-II, Q. 96, a. 1, rep. e adm. 1

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

para que assim possam decretar coisas justas. Entende-se que toda lei é criada levando em consideração a salvação humana. Posto que o legislador não pode prever todos os casos particulares, ele levará em consideração impor uma lei segundo os casos que aconteceram mais vezes. Para Tomás de Aquino, o bom governante será aquele que alcançar a finalidade que se destina a lei, esta que é o bem-viver.

Lembramos que para Anselmo o justo será aquele que promove a justiça tanto na sua ação quanto na sua vontade. A lei aqui é evidenciada como forma de conduzir os atos humanos, de garantir que a justiça, ou melhor, as virtudes, se concretizem na ação humana independente de sua retidão da vontade. A lei torna as pessoas virtuosas em suas ações, já o querer fazer o bem, este sim será o justo.

Por se tratarem de teóricos que contribuíram para a formação humana, ao procurar dar respostas aos questionamentos que se faziam na sociedade em seus respectivos tempos históricos, evidenciando a fé em busca da razão como elementos constituintes da Escolástica na Idade Média. Salientamos na seção a seguir, como forma de refletirmos esse movimento por dois vieses, como pensamento escolástico e prática pedagógica que ocorria dentro das Universidades.

Escolástica: pensamento filosófico e prática pedagógica

Ambos os intelectuais, tanto Anselmo de Bec quanto Tomás de Aquino, contribuíram para o desenvolvimento do pensamento filosófico escolástico. Os estudos realizados por eles se deram mediante o entendimento de que Deus é o princípio de todas as coisas. Defendiam que tudo o que existe é determinado por sua origem, que está em Deus, logo ele é o criador de todas as coisas e as demais serão advindas dele, isto é, dependentes dele para existir.

Foi em um contexto de invasões bárbaras na Idade Média, em que o povo conquistado acaba aderindo aos costumes do povo conquistador, que se sistematizou uma nova organização social e, portanto, uma nova forma de entender os seres humanos e as relações sociais: a da filosofia cristã/escolástica, a partir da qual as pessoas buscavam explicações para entender a si mesmos, fundamentados nas múltiplas relações entre fé e razão. Nas palavras de Oliveira (2005, p. 15):

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

[...] consideramos a Escolástica como a filosofia cristã que busca entender as questões humanas e divinas a partir da “junção entre fé e razão”. Trata-se, pois, de compreender, pela razão humana/filosófica, as coisas divinas. Assim, Escolástica reside no fato de que os homens compreendem todas as coisas da natureza e de Deus pela sua razão intelectual. Essa razão precisa, no entanto, estar imbuída de fé.

O papel da Igreja como norteadora da sociedade e as diferentes concepções dos autores que conseqüentemente originaram a base teórica da Escolástica, o que propicia o ensino da Teologia e das Artes Liberais: *Trivium* (gramática, lógica e retórica) e *Quadrivium* (música, geometria, aritmética e física) e o ‘método escolástico’ como prática pedagógica, em que:

Os medievais, no tocante à produção do conhecimento, não partiam do zero, não faziam tabula rasa do conhecimento, mas buscavam autores e textos da tradição, os quais eram o fundamento de suas reflexões, ponto de partida e suporte para suas considerações. Trata-se aqui das autoridades. Fazer uma citação, relembrar a tese de um autor, não era um recurso de ornamento retórico, porém, uma peça central na argumentação e contra-argumentação (MARTINES, 2019, p. 4).

Desse modo, percebe-se a importância do ensino e da preservação de registros históricos como característica do pensamento escolástico. Tínhamos também a ideia de autoridade, na qual a defesa da argumentação não deveria estar em sua própria argumentação, mas em quem ou o que você estaria se baseando para defender sua tese. Nesse sentido, fica evidente que Anselmo de Bec não está dando origem a este pensamento, mas inaugurando um novo momento da Escolástica. De acordo com Oliveira (2005, p. 27):

[...] quando Santo Anselmo é chamado por seus pares para provar a existência de Deus e, para tanto, vale-se das suas fontes do conhecimento, fundamentalmente Santo Agostinho (o ideal neoplatônico de Homem), ele inaugura um novo momento da Escolástica, da filosofia cristã. No entanto, não a está criando, porque a base teórica de suas formulações é a mesma de Boécio, de Alcuíno.

Sua contribuição para esse novo momento se deu quando Anselmo foi instado a comparecer na abadia de Bec, com a intenção de redigir, por meio de meditações e por um viés racional, argumentos que provassem a existência de Deus, em outras palavras, buscar “[...] uma forma pedagógica de demonstrar aos homens que a natureza só existe porque existe algo que a criou, ou seja, Deus” (OLIVEIRA, 2005, p. 30). Mediante um

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

pensamento abstrato, afirmava que ao utilizarmos da/do razão/intelecto para compreendermos as coisas da natureza, isso já seria argumento para a existência de Deus, ou melhor, a partir do momento que penso em algo, esse algo se materializa, logo se penso em Deus, ele passa a ocupar não somente o mundo espiritual como também o mundo da materialidade (MARTINES, 2005). A partir desse feito, Anselmo demonstra a importância de compreender as coisas criadas por Deus, por meio do uso da/do razão/intelecto, logo uma nova forma de pensar a vida em comum principia a ser desenhada (OLIVEIRA, 2005). O que assegura a consonância entre fé e razão como característica fulcral para se entender o pensamento filosófico escolástico.

Com Tomás de Aquino foi difundido a ideia de que a fé e a razão estariam presentes na totalidade de cada pessoa, ou seja, a pessoa seria composta por matéria e espírito. Salientava o corpo como o seu elemento constituinte, pois até então, somente a alma fazia parte da vida cristã, já que era por meio dela que nos tornaríamos semelhantes a Deus. Com a junção de corpo e alma, evidenciou que ambas dependem uma da outra para que o ser humano possa existir, e que ao se deparar com as coisas criadas pela natureza, ele utiliza-se de sua percepção, de seus sentidos, para abstrair essas informações que ficarão guardadas em seu intelecto (OLIVEIRA, 2005).

Mediante uma dificuldade que encontrou em comentar o *Livro das Sentenças* de Pedro Lombardo (1100-1160), a alunos precariamente instruídos no estudo das autoridades da Teologia, redigiu sua mais importante obra intitulada: *Suma Teológica*. Sendo considerado um intelectual que contribuiu para a formação humana na época, principalmente por lecionar nas Universidades. Assim sendo, ressaltamos que as principais obras que são abordadas nesse artigo, são objetos de conservação da memória, que faz desses teóricos medievais serem lembrados como sujeitos históricos, que escrevem para responder a questionamentos de seu tempo e como consequência, acabam dando lições a respeito da humanidade.

Outro aspecto é a importância da Escolástica para com o surgimento das instituições, pois além da relação discípulo e mestre, ela possibilitou a criação de um local de estudos mediante a necessidade de se produzir novos conhecimentos. Os mosteiros eram esses locais, e foram convertidos em ‘escola do Senhor’ destinadas aos ensinamentos das palavras sagradas. Nesse contexto, a filosofia que antes era um

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

conhecimento particular aos monges, dentro dos muros dos mosteiros, dá lugar à fundação das Universidades.

De acordo com Oliveira (2005), o século XIII vivenciado pelo mestre Tomás é considerado o ápice da Escolástica com a divulgação de obras aristotélicas e a fundação das Universidades. As coisas já não eram explicadas somente pelo viés da fé, havia outras formas de se chegar à verdade. A ideia de autoridade que é característica da Escolástica, antes, pautada nas formulações de Agostinho de Hipona (354-430), no “[...] creio para compreender [...]” (ANSELMO, 1988, p. 93)¹⁷, cede o lugar para a conservação do conhecimento antigo, grego, romano e oriental, com Tomás de Aquino.

Por mais fortes que continuem a ser os interesses religiosos, por mais poderosa que seja a alta hierarquia eclesiástica, grupos sociais antigos ou novos têm outras preocupações, têm sede de conhecimentos práticos ou teóricos diferentes dos religiosos, criam para si instrumentos de saber e meios de expressão próprios (LE GOFF, 1991, p. 103).

É nessa busca por novos modos de pensar o conhecimento e de novas formas de aprendizagem, de modo a aliar o estudo em conjunto com a vida em sociedade, que surgem as Universidades. Para Oliveira (2005) esta tinha como intuito formar pessoas que pudessem dirigir a sociedade, ou seja, os mestres formavam pessoas que formariam outras pessoas. Segundo Tomás de Aquino, pode-se dizer mestre a pessoa que ensina a verdade e ilumina a mente, não mais que Deus, que infunde a luz intelectual, mas que possibilite por meio do ensino que essa luz se propague.

Verdadeiramente pode-se dizer que o homem é verdadeiro mestre, e ensinando a verdade e iluminando a mente, não infundindo a luz à razão, mas ajudando a luz da razão para a perfeição da ciência, através daquelas coisas que propõe exteriormente (TOMÁS DE AQUINO, 2000, p. 60)¹⁸.

Conforme Tomás de Aquino, é de responsabilidade do mestre estimular o intelecto daquele que aprende e esse aprendizado será passado para outros por via da razão, no entanto, para que o mestre ensine verdadeiramente, precisa antes estar imbuído de tais ensinamentos. Dessa forma, evidenciamos que a Escolástica pode ser analisada por meio do pensamento filosófico atrelado à Idade Média e como método de estudo.

¹⁷ Anselmo de Bec, *Proslógio*, c. I, § 7.

¹⁸ Tomás de Aquino, *De Magistro: Sobre o mestre*, Q. 9, a. 1, resp.

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

Como filosofia ela se caracteriza mediante um olhar para a fé em busca da razão, de buscar um equilíbrio entre essas duas vertentes e, por outro lado como método praticado nas Universidades. Este último, surge entre os séculos XII e XIII. Segundo Martines (2019) havia uma preocupação por parte dos mestres da Igreja com a leitura. Assim, o ensino e aprendizagem aconteciam da seguinte forma:

- *Lectio*: Em que os estudos não se reduziam a uma leitura literal do texto, o mestre/educador fazia seus próprios comentários sobre o texto. Nos mosteiros se caracterizava somente por meio da leitura das Sagradas Escrituras, conhecida como a *lectio divina*.
- *Disputatio*: Após a leitura do texto, faziam debates mediante um problema, o mestre apresentava uma hipótese, em seguida as objeções, que podiam ser contrárias ou não e por fim, cabia ao mestre concluir. As disputas aconteciam de forma privada (mestres e alunos), públicas (para toda a Universidade) e comemorativas (para mestres renomados).

O autor menciona que o livro se tornou o principal instrumento da prática dentro das Universidades, sendo preciso o mestre além de possuí-lo, ser capaz de realizar a sua leitura. Pensando a leitura medieval, esta se concebia pelo ensino (acesso ao saber), pela leitura e pela maneira de argumentar. Martines (2019) compreende que não devemos considerar o método escolástico como universal presente somente ao período medieval, já que isto seria deixar de lado toda uma história, deixando de pensar nos escolásticos anteriores e posteriores desse período. Para ele a Escolástica está relacionada ao aspecto escolar e didático do ensino da Filosofia e Teologia.

Nessa perspectiva, como afirma Braudel (1990), não devemos analisar somente uma parte da história, desprezando as demais. É preciso valer-se o olhar sobre a investigação de um tempo, mediante uma realidade cronológica, dado que “[...] a história é a soma de todas as histórias possíveis: uma coleção de ofícios e de pontos de vista, de ontem, de hoje e de amanhã” (BRAUDEL, 1990, p. 17). Assim, entendemos que as mudanças ocorridas no passado foram respostas às necessidades das pessoas que se faziam presentes na época, devido a sua dada realidade e contexto histórico.

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

Na medida em que essas pessoas buscaram novas formas de aprendizagem, isso acabou influenciando também no modo de vida dos demais. Desse modo, a ciência dessas transformações no tempo presente “[...] equivale a prestar-se a uma mudança de estilo, de atitude, a uma inversão de pensamento, a uma nova concepção do social” (BRAUDEL, 1990, p. 17), ou melhor, ao analisarmos essas fontes por meio do conceito de longa duração nos faz refletir que fatos históricos do tempo passado, acabaram se repetindo também em outros momentos da história.

Considerações finais

Essa pesquisa permitiu apreender que esses mestres da Igreja, Anselmo de Bec e Tomás de Aquino, mesmo que não tivessem um modelo de escola como a nossa, no tempo presente, procuraram responder aos questionamentos que se faziam presentes num dado momento da história, por meio do ensino escolástico. Foram intelectuais medievais que desempenharam papéis importantes para o desenvolvimento do pensamento filosófico medieval, de possibilitar aquelas pessoas um novo olhar para a vida e, por meio de seus argumentos, propagar um ensino que instigasse os seus discípulos a entender sua dada realidade. Pessoas que, antes de agir, pensassem em suas ações e que estas estivessem voltadas a favor de uma coletividade, utilizando-se de suas virtudes, de sua justiça, para fazer o bem.

Anselmo de Bec traz a luz da razão uma justiça motivada no querer fazer o que é justo, e não uma justiça apenas amparada por ordem das leis e por obrigações. Ademais, a justiça é uma virtude e, uma vez que tenhamos indivíduos virtuosos, ou melhor, que praticam o hábito da virtude, a necessidade da lei se esvaece, perde sua força, seu poder sob as pessoas, por isso é importante pensarmos uma educação e um ensino que promovam as virtudes. Para que as pessoas queiram fazer o bem por vontade própria e não pelo medo, pela obrigatoriedade que a lei impõe.

A pesquisa nos propiciou um olhar sobre a qualidade de educador, este capaz de oferecer um conhecimento valorativo, verdadeiro e eficiente, para que os alunos se tornem cidadãos conscientes do pertencimento de um todo, de que suas ações afetam, de forma significativa o viver em comum. De compreendermos que o mestre, assim como a lei, tem como finalidade a condução pedagógica da consciência humana, de transformar

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

o indivíduo enquanto ser social por meio do ensino. De aconselhar aquele aluno a agir de acordo com aquilo que é benéfico a uma coletividade, de fazê-lo perceber que necessitamos do outro para sobreviver. No entanto, diferentemente da lei que se utiliza da punição para coibir os atos humanos, cabe ao mestre se utilizar do ensino, de forma a contribuir para a formação humana de seus discípulos.

Fontes:

ANSELMO, Santo. Vida e obra de Santo Anselmo; Monólogo; Proslógio; A verdade; **(Os Pensadores)**. Traduções Ruy Afonso da Costa Nunes, Ângelo Ricci. 4.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. Livro V. São Paulo: Nova Cultural, Col. Os Pensadores, 1996. Loyola, 1991.

TOMÁS DE AQUINO. **De Magistro: Sobre o mestre**. São Paulo: Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2000.

TOMÁS DE AQUINO. **Suma Teológica**. v. IV, parte II. 3ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

Referências

BLOCH, March. **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BONI, Luis Alberto De. **Estudos sobre Tomás de Aquino**. Pelotas: NEPFIL Online, 2018. 154 p. - (Série Dissertatio Filosofia). Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nepfil/files/2018/09/EstTA-VFinal.pdf>.

BRAUDEL, Fernand. **História e ciências sociais: a longa duração**. 6ª ed. Lisboa: Editorial Presença, p. 7-39, 1990.

GRABMANN, Martin. **Filosofia Medieval**. (1ª. Ed. 1928). Barcelona: Labor, 1949.

GUIZOT, François. 4º Lição. In: **História da civilização na Europa**. Lisboa: Coleção Antônio Maria Pereira, 1907.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

LE GOFF, Jacques. **Mercadores e banqueiros na Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do Ocidente Medieval**. Bauru: EDUSC, 2005.

MARTINES, P. R. O exercício da lectio na tradição medieval - <i>>Lecturis salutem. **Acta Scientiarum. Education**, v. 41, n. 1, p. e46791, 22 out. 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/ActaSciEduc/article/view/46791>

MARTINES, P. R. Ser e essência no Monologion de S. Anselmo. **Temas & Matizes**, n. 08, p. 23-30, 2005. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/temasematizes/article/view/422>.

Perspectivas e Diálogos: Revista de História Social e Práticas de Ensino

ISSN 2595-6361

vol. 7, n. 13, 2024, páginas 126-146

145

**Justiça e lei humana sob a lente da educação:
considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino**

Paula Mayara Gonçalves Rocha • Terezinha Oliveira • Ester Emerick Nascimento

OLIVEIRA, Terezinha. **Escolástica**. São Paulo/Porto: Mandruvã/Instituto Jurídico Interdisciplinar da Universidade de Porto, 2005.

OLIVEIRA, Terezinha. A escolástica como filosofia e método de ensino na Universidade Medieval: uma reflexão sobre o mestre Tomás de Aquino. **Notandum**, São Paulo - Porto, n. 32, maio-ago 2013. Disponível em: <http://www.hottopos.com/notand32/03terezinha.pdf>.

OLIVEIRA, Terezinha; SANTIN, Rafael Henrique. Educação e Civilização: a audácia como paixão da alma na *Suma Teológica* de Tomás de Aquino. **Notandum**, São Paulo/Porto, ano XVIII, n. 37, jan./abr., 2015. p. 81-98. Disponível em: <http://www.hottopos.com/notand37/5%20Terezinha%20Oliveira%20e%20Rafael%20Santin.pdf>.

TOZZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. Modalidades da pesquisa em educação. In: TOZZONI-REIS. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Curitiba: IESD Brasil S.A., 2009, pp. 25-34.

Informações dos autores

Paula Mayara Gonçalves Rocha. Mestranda em Educação (Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Estadual de Maringá). Integrante do Grupo de Pesquisa Transformações Sociais e Educação Antiguidade e Medievo (GTSEAM).

Contribuição de autoria: Autora. Responsável pela seleção, análise e redação do texto.

Terezinha Oliveira. Doutorado em História pela Universidade Júlio de Mesquita Filho/Unesp e Pós-Doutorado em História da Educação pela Faculdade de Educação de São Paulo/FEUSP. Professora Titular do Departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Estadual de Maringá/UEM. Líder do Grupo Pesquisa Transformações Sociais e Educação Antiguidade e Medievo (GTSEAM). Bolsista de Produtividade do CNPq – 1C.

Contribuição de Autoria: Coautora (segunda autora). Responsável pela seleção, análise e revisão do texto.

Ester Emerick Nascimento. Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação junto a Universidade Estadual de Maringá/UEM. Participa do Grupo de Pesquisa Transformações Sociais e Educação Antiguidade e Medievo (GTSEAM).

Contribuição de Autoria: Coautora (terceira autora). Responsável pela análise e revisão do texto.

COMO CITAR ESTE ARTIGO

ROCHA, Paula Mayara Gonçalves; OLIVEIRA, Terezinha; NASCIMENTO; Ester Emerick. Justiça e lei humana sob a lente da educação: considerações entre Anselmo de Bec e Tomás de Aquino. **Perspectivas e Diálogos**: Revista de História Social e Práticas de Ensino, Caetité, vol. 7, n. 13, 2024, p. 126-146.

Perspectivas e Diálogos: Revista de História Social e Práticas de Ensino

ISSN 2595-6361

vol. 7, n. 13, 2024, páginas 126-146

146